



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 21 de março de 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA: 237 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.190/2020 DE 21 DE MARÇO DE 2020. DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA-MG, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral; CONSIDERANDO o artigo 268 do Código Penal Brasileiro – Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940, que tipifica como crime o ato de infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa; DECRETA, Art. 1º. Ficam suspensos, fechados e proibidos o funcionamento no âmbito do Município de São João Batista do Glória, sob pena de multa de 1 (um) salário mínimo por dia, podendo ser aumentada até 10 (dez) salários mínimos vigente por dia em caso de reincidência, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto: I- CASA OU SALÃO DE EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (farrós, casas noturnas, boates, danceterias salão de festas, clubes). II- FEIRAS COMERCIAIS. III- ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESTABELECIMENTO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO. IV- QUADRAS POLIESPORTIVAS PÚBLICAS E PRIVADAS. V- HOTEIS, POUSADAS, CASAS DE ALUGUEL TEMPORÁRIO (exceto caso de urgência e trabalho). VI- BARES E BUTIQUINS. VII- CLÍNICA DE PILATES (exceto casos de prescrição médica, permitido somente uma pessoa por vez, devendo tudo ser devidamente higienizado após atendimento). VIII- CLÍNICA DE ESTÉTICA, SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA. IX- Todos os eventos públicos e privados, culturais, religiosos, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas. X- Fica suspensa a circulação de todo e qualquer transporte coletivo com fins turísticos no município de São João Batista do Glória. Parágrafo único. Ficam suspensas, a partir da publicação deste Decreto a emissão de alvarás para eventos, de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas. Art. 2º. Ficam suspensas também as oficinas promovidas pelo CRAS de SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA por tempo indeterminado, inclusive trabalhos voltados para a 3ª idade. Art. 3º. Fica determinada a suspensão de acesso, circulação e permanência de veículos de turismo providos de outros Municípios, por prazo indeterminado. Art. 4º. Poderão permanecer abertos e em funcionamento, desde que atendam aos padrões de higienização, ventilação, número de pessoas: I-SUPERMERCADOS, MERCADOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, AÇOUGUES, LATICÍNIOS. II- PADARIAS. III- EMPRESAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS DE COZINHA. IV- UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. V- HOSPITAL, LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS VI- POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. VII- AGÊNCIAS BANCÁRIAS. VIII- OBRAS IX- EMPRESAS DE INTERNET. X- SERVIÇOS AUTOMECÂNICOS E DE BORRACHARIA. XI- CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS (somente urgência). XII- CLÍNICAS MÉDICAS. XIII- CORREIOS. XIV- LOJAS AGROPECUÁRIAS. Parágrafo Único. Em caso de inobservância do disposto acima, além da multa constante do caput deste artigo poderão ditos estabelecimentos serem fechados, suspenso o Alvará e impedidos de funcionamento. Art. 5º. Os serviços de SINDICATOS, ESCRITÓRIOS e DO GÊNERO PODERÃO FUNCIONAR em expediente interno, sem atendimento presencial. Art. 6º. VELÓRIOS devem funcionar sem aglomerações de pessoas devendo o responsável fazer a higienização frequentemente, seguindo rigorosamente as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação da infecção viral relativa ao Coronavírus-COVID-19. Parágrafo Único. Adotar os cuidados de prevenção com a redução do tempo e concentração de pessoas durante o ato de velar o corpo. Em caso de suspeito ou confirmado por contaminação por COVID-19, a urna deverá permanecer lacrada e ser encaminhada diretamente para o Cemitério Municipal. Art. 7º. PADARIAS E RESTAURANTES ficam proibidas de servirem alimentação no seu interior (cafés, lanches, self-service), devendo disponibilizar a retirada em local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 21 de março de 2020 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA: 237 – ANO II – Acesso: em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

estabelecimento(marmitas). Art. 8º. Fica permitido o serviço de táxi apenas para taxistas abaixo de 60 (sessenta) anos e que não tenha doença crônica. Parágrafo Único. Em caso de inobservância das recomendações, poderão ser impedidos de realizar o serviço. É obrigatório o uso de álcool 70% ou solução de água sanitária para higienização do interior do veículo. Art. 9º. Ficam FECHADAS todas as vias de acesso da cidade para turistas, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Art.10. Fica Decretado TOQUE DE RECOLHER das 20:00h às 04:00h, determinando o FECHAMENTO de TODOS OS COMÉRCIOS, PROIBINDO AS PESSOAS DE TRANSITAREM NAS RUAS, exceto serviços de disk entrega, profissionais de saúde, casos de emergência, trabalho, saúde e segurança pública. Art. 11. Todos os comerciantes do Município de São João Batista do Glória devem priorizar a divulgação de disk entrega. Art. 12. RECOMENDAMOS que os idosos não saiam de casa; crianças não saiam e não brinquem em vias e praças públicas; adultos e jovens não façam caminhadas ou exercício ao ar livre, devendo toda população sair de casa somente em caso de EXTREMA NECESSIDADE. Art.13. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de que trata este Decreto, nos termos do Artigo 4º da Lei federal de nº 13.979 de 2020. Art. 14. Ficam suspensos por 30 (trinta) dias: § 1º. As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas. § 2º. A participação em viagens oficiais de servidores do Poder Executivo que tenham como origem e destino de outras localidades. Art. 15. Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visitas a idosos, devendo sair apenas em situação de necessidade. Art.16. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com fim de atender ao interesse público, se comprometido a segurança e a saúde de pessoas e evitar o perigo e o risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, podendo ainda acionar a Polícia Militar e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no Inciso VII, do Artigo 10º da Lei Federal de nº 6.437/77 (Pena- Advertência e/ou Multa), bem como o previsto no Artigo 268 do Código Penal Brasileiro (Pena- Detenção de um mês a um ano e multa). Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento. Art. 18. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. São João Batista do Glória, 21 de Março de 2020. Aparecida Nilva dos Santos PREFEITA MUNICIPAL

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: diariooficialsjbg@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>